

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 207/2023.

AUTORIA: Ver. Gilmar Nascimento

EMENTA: ALTERA a Lei n. 1.364, de 19 de agosto de 2009, que proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e derivados em ambientes de uso coletivo.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 1.364, DE 19 DE AGOSTO DE 2009 – MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - LEGALIDADE – REGULAR TRÂMITE – ART. 8º, I, DA LOMAN E ART. 30, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver. Gilmar Nascimento em que altera a Lei n. 1.364, de 19 de agosto de 2009, que proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e derivados em ambientes de uso coletivo.

Deliberado em 05/06/2023.

Distribuído para parecer em 06/06/2023.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da alteração da lei municipal n. 1.364/2009, que proíbe o



PROCURADORIA LEGISLATIVA

consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e derivados em ambientes de uso coletivo, em que inclui na proibição os cigarros eletrônicos e afins.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, caput, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Alfim, indica-se que constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 8º, I da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 207/2023.

É o parecer.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Manaus, 12 de junho de 2023.

Priscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10033.9.041552
Data 12/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10033.9.041552

Origem

Unidade PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 12/06/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR
GERAL





PROCURADORIA GERAL

PL: 207/2023.

AUTORIA: Ver. Gilmar Nascimento

EMENTA: ALTERA a Lei n. 1.364, de 19 de agosto de 2009, que proíbe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos e derivados em ambientes de uso coletivo.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 12 de junho de 2023.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES
Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10033.9.041552
Data 12/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10033.9.041552

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 16/06/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

